



**CONTRATO Nº 00097/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM OFICINAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG).**

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, com sua sede situada à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto Luís Leal**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Espírito Santo do Dourado (MG) e Flávio Moraes Bragança, portador do RG nº MG 11.892.356, inscrito no CPF nº 052.579.936-27, residente e domiciliado à Rua Professora Josefa A. Torres, nº 74, Jardim Esplanada, Pouso Alegre (MG) – CEP: 37.550-000; neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE OFICINEIRO ESPECIALIZADO EM ARTESANATO DECORAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE CHINELOS**, junto ao Centro de Convivência e fortalecimento de Vínculo, com a carga horária de 02 (dois) meses, com 08 (oito) aulas, sendo uma aula semanal, das 13:00 horas até as 17:00 no Centro Recreativo do CRAS de Espírito Santo do Dourado.

**Parágrafo Único** - As despesas necessárias para transporte, alimentação e hospedagem do profissional ficarão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 00036/2017 – Procedimento Licitatório nº 00084/2017 e a proposta da Contratada, nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - A vigência do presente contrato será até o dia 26 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado caso haja acordo entre as partes ou haja fato superveniente que justifique a prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE** - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e secenta reais), quantia esta que será paga em (uma) parcela, em data anterior a data do início do curso aceito pela Contratada e Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, incluído todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos, custo operacional e trabalhista, comercial e previdenciário e demais tributos incidentes sobre este contrato.

**Parágrafo Único** - O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA** não podendo ser reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO** – O prazo constante nesta cláusula terceira, poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observando os interesses da **CONTRATANTE** por motivo de força maior, em obediência as prescrições da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REDUZIDO
02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.36.00	296

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São Obrigações da Contratada:

- 7.1 – Oferecer técnicas de como customizar e decorar sandálias e chinelos, sendo que as tramas aplicadas nos chinelos podem ser utilizadas como semi-joia e bijuterias;
- 7.2- Realizar Aulas teóricas e práticas com o auxílio de materiais envolvidos nas atividades e apostila;
- 7.3- Aplicação de avaliação múltipla contendo 10 (dez) questões, sendo necessário atingir a média mínima de 06 (seis) pontos para aprovação;
- 7.4 –Fornecimento aos aprovados de Certificado de Conclusão de Curso, devidamente assinado pelo Oficineiro responsável;
- 7.5 – Manter a didática para atender os alunos, profissionais da área e usuários atendidos pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** - Compete ao Município:

- 8.1 – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quarta.
- 8.3 - Entregar os materiais solicitados pela Contratada dentro do prazo determinado, para um bom andamento dos trabalhos;
- 8.4 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- 8.5 - providenciar a conferência da documentação e responsabilidade em colher as assinaturas necessárias para o desenvolvimento e finalização dos trabalhos;
- 8.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas ou omissões observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.

- 10.1 – Multas;
- 10.2 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 10.3 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
10. 4 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 - A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções legalmente previstas.
- 10.6 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.
- 10.7 - Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.



10.8 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - À CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Espírito Santo do Dourado, 26 de Maio de 2.017.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)**  
**Adalto Luís Leal**  
**-Contratante-**

**Flávio Morais Bragança**  
**CPF nº 052.579.936-27**  
**-Contratado-**